REGULAMENTO INTERNO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

Preâmbulo

A Universidade Alberto Chipande, adiante designado como UNIAC, oferece aos seus estudantes e CTA diferentes Programas de Mobilidade Internacional, com o intuito de expor os seus estudantes a uma experiência multinacional e multicultural, parte importante da formação de um profissional de ciência, engenharia, economia entre outros nos tempos de hoje.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento define as regras de gestão administrativa e académica dos programas de mobilidade em que o UNIAC participa, sem prejuízo das normas regulamentares próprias de cada um desses programas. Os programas estão desenhados para permitir a realização de mobilidade aos estudantes que frequentam unidades curriculares de cursos do 1º ciclo ou 4º, 5º a 6° anos dos Mestrados Integrados.

Artigo 2º

Gestão dos Programas

- 1. A Gestão dos Programas de Mobilidade é da responsabilidade do membro do Conselho Universitário com o pelouro do Gabinete de Relações Publicas e Cooperação, com delegação de competências para um Coordenador da Área de Assuntos Internacionais, sempre que necessário.
- 2. O Gabinete de Relações Publicas e Cooperação, adiante designado de GRPC, assegura a execução dos atos que no âmbito daquela gestão forem praticados.
- 3. A gestão dos programas é assegurada por um responsável científico de cada curso, denominado Coordenador de Mobilidade, proposto pelo Coordenador de Curso e homologados pelo (s) Departamento (s) ou Plataforma (s) que tutelam esse curso.
- 4. Quaisquer situações não previstas neste regulamento são objeto de despacho do conselho de gestão sob proposta do Coordenador de Mobilidade do Curso.

Artigo 3º

Atribuições na gestão dos Programas

- 1. É da responsabilidade do GRPC:
- a. A abertura das candidaturas aos vários programas.
- b. A proposta de atribuição das bolsas (IBE, UPORTO,AULP ou outras), mediante seriação feita dos Coordenadores de Mobilidade, que deverá ser homologada pelo membro do Conselho Universitário com o pelouro do GRPC.
- c. O envio do Registro de Transição, emitido pela Divisão Academica Academica, dos estudantes que vêm fazer um período de mobilidade na UNIAC ou em outra universidade.
- 2. Sem prejuízo das competências do Conselho Científico e dos Coordenadores de Curso, compete aos coordenadores de Mobilidade:

- a. A seriação e selecção dos estudantes.
- b. A definição de Acordo de Aprendizagem, adiante designado de AA, a desenvolver nas Universidades de Acolhimento.
- c. A definição, na UNIAC, do Plano de Estudos inicial, bem como as alterações necessárias e o respetivo reconhecimento académico.
- d. A elaboração do Plano de Estudos Final feito com base no Acordo de Aprendizagem da Universidade de Acolhimento.
- e. A aceitação dos estudantes que vêm ou vai fazer um período de mobilidade na UNIAC, bem como dos respetivos Planos de Estudos.
- f. As alterações aos Planos de Estudos iniciais por parte destes estudantes devem ser submetidas ao GRPC, até 19 de Marco para o 1º semestre e até 08 de Agosto para o 2º semestre.

Artigo 4º

Regras específicas dos programas

- 1. Devem ser observadas, quando existam, as regras próprias de funcionamento dos programas de mobilidade, nomeadamente no que concerne à atribuição de bolsas.
- 2. No âmbito do Programa apenas poderão beneficiar de bolsas de mobilidade os estudantes que:
- a) Sejam nacionais ou de outro país elegível;
- b) Sejam oficialmente reconhecidos como refugiados, apátridas ou residentes permanentes.

Capítulo II

Candidaturas, seriação e atribuição de bolsas

Artigo 5º

Estudantes admitidos a concurso

- 1. Serão admitidas as candidaturas dos estudantes que tenham completado ou tenham tido equivalência a um mínimo de 120 créditos ECTS de unidades curriculares do 1º ciclo, à data do concurso e, simultaneamente, uma nota mínima de 12,50 valores, calculada como a média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares já realizadas até ao momento da candidatura e apurada até às centésimas.
- 2. Poderão ser admitidos em mobilidade estudantes com classificação mínima de 12,00 valores e um mínimo de 120 créditos ECTS de unidades curriculares do 1º ciclo desde que:
- (i) exista parecer favorável do Coordenador de Mobilidade e (ii) existam vagas de mobilidade não preenchidas por candidatos com nota superior à classificação mínima.
- 3. Poderão ser condicionalmente admitidos em mobilidade estudantes, que até ao final do ano letivo em que se candidatam, preencham os requisitos necessários (12,50 valores e 120 créditos ECTS de unidades curriculares do 1º ciclo), desde que:
- (i) exista parecer favorável do Coordenador de Mobilidade e (ii) existam vagas de mobilidade não preenchidas por candidatos com nota superior à classificação mínima; para efeitos de seriação, os alunos nestas condições estarão sempre colocados após os admitidos nos pontos 1 e 2 deste artigo.

- 4. Não são consideradas admissíveis as candidaturas de estudantes com média inferior a 12,00 valores.
- 5. Cada Coordenador de Mobilidade poderá enviar anualmente ao GRPC a proposta do número de vagas de mobilidade a preencher no respetivo Mestrado ou Licenciatura. O número de vagas é aprovado pelo Conselho de Universitario.
- 6. No âmbito do programa, em cada ciclo de estudos, os estudantes podem candidatar-se a mobilidades de estudos (MEE Mobilidade de estudantes para estudos) e mobilidades de estágio (MEET Mobilidade de estudantes para estágio) que totalizem no máximo 1 ano de duração.
- 7. No caso das mobilidades MEE, os estudantes recém graduados também podem ser admitidos, desde que o estágio esteja concluído 1 ano após o términus da graduação.

Artigo 6º

Processo de candidatura

- 1. As candidaturas para mobilidades de estudos ou estágio abrem uma vez por ano, em períodos a designar anualmente. No caso das mobilidades para estágio (MEET), mesmo concluído o período de candidaturas, será possível os estudantes submeterem as mesmas, desde que preencham os critérios de acesso e apresentem a documentação obrigatória 1 mês antes do início da mobilidade. Estas mobilidades fora do período de candidatura serão realizadas sem atribuição de bolsa.
- 2. Compete ao GRPC disponibilizar a informação relevante e as instruções para candidatura aos programas de mobilidade, nomeadamente através da página da web.
- 3. Os estudantes devem indicar as universidades de destino, por ordem de preferência.
- 4. Uma eventual desistência deve ser comunicada de imediato ao respetivo coordenador e ao GRPC.

Artigo 7º

Processo de seriação

- 1. As candidaturas aceites serão seriadas, relativamente às universidades de destino, em função dos seguintes critérios, por ordem de prioridade:
- a) Maior média de todas as unidades curriculares já realizadas, de 1º e 2º ciclos, ponderada pelos ECTS e apurada até às centésimas;
- b) Maior número de créditos ECTS e de unidades curriculares já concluídas;
- c) Menor relação entre o número de inscrições anuais e o número de créditos ECTS já completados.
- 2. Na mobilidade para estudos:
- a) Após a seriação, os estudantes que pretendam alterar a universidade de acolhimento devem contactar o respetivo coordenador, que informará oficialmente o GRPC;
- b) Os estudantes aceites condicionalmente, nos termos do ponto 3 alínea b do artigo 5º, serão reavaliados posteriormente pelo coordenador de mobilidade da sua área de estudos quando estiverem reunidas as condições de admissibilidade.

Artigo 8º

Atribuição de Bolsa

- 1. A atribuição de bolsas está dependente da dotação financeira atribuída pelos fundos próprios da universidade ou custeada a 50% ou adquirida por financiamentos externos.
- 2. As bolsas serão atribuídas prioritariamente aos alunos que, no mesmo ciclo de estudos, não tenham sido beneficiados com outra bolsa de estudos ou de estágio (MEE, MEET).
- 3. Nos casos em que não seja possível atribuir uma bolsa, o estudante pode fazer a mobilidade com bolsa zero, beneficiando de todos os restantes direitos de um estudante nestas condições.
- 4. O montante das Bolsas varia consoante o país de destino e o número de meses da mobilidade, podendo esta informação ser conferida no regulamento geral do programa.
- 5. sSe houver atribuição de bolsa, parte do período de mobilidade pode não ser financiado, até ao máximo de dias a bolsa zero permitido pela regulamentação e legislação vigente.
- 6. A distribuição das bolsas será feita, separadamente para alunos MEE e MEET, de acordo com as seguintes regras:
- a. As regras de seriação dos candidatos respeitarão os critérios do ponto 1 do Art.7.º deste regulamento.
- b. As bolsas são atribuídas por programas de mestrado E licenciatura, independentemente da responsabilidade partilhada nalgumas coordenações de mobilidade, sendo que se entende por bolsa atribuída, um período de mobilidade semestral.
- c. Em cada programa de mestrado, será atribuída, pelo menos, 3 bolsas desde que existam candidatos admitidos à data da distribuição das bolsas.
- d. As restantes bolsas serão distribuídas de acordo com o método proporcional de Hondt, com base no número de candidatos admitidos e condicionais (sendo estes contabilizados a 50%, com arredondamento à unidade) existentes à data de distribuição das bolsas.
- e. Cabe à Área de Assuntos Internacionais a definição da data na qual se fará a distribuição das bolsas pelos programas de mestrado, bem como a redistribuição das bolsas sobrantes nos vários programas de mestrado e Licenciatura
- 7. A bolsa é paga em duas tranches: 80% do valor total da bolsa no início da mobilidade e 20% no final do estágio e após entrega dos seguintes documentos:
- a) Declaração de Estada (entregue no GRPC);
- b) Relatório de estágio (entregue no GRPC).

- 8. No caso dos estudantes em mobilidade de estágio (MEET), aos que não completarem o período de estágio acordado, será exigida a devolução total ou parcial da bolsa, sendo que os estágios têm a duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses.
- 9. Os estudantes que desistam devem comunicar por escrito para o GRPC até fins de Novembro do ano académico em que se candidatam (no caso de mobilidade de 1º semestre ou 1 ano) ou até fim de Janeiro (no caso de mobilidade de 2º semestre)

Artigo 9º

Atribuição de Bolsas

- 1. No caso das mobilidades, serão atribuídas 5 bolsas luso-brasileiras e 5 bolsas Luso Portuguesa.
- 2. As bolsas serão atribuídas prioritariamente aos alunos que, no mesmo ciclo de estudos, não tenham sido beneficiados com outra bolsa de estudos ou de estágio (MEE, MEET).
- 3. A distribuição aos estudantes de mestrado será efetuada da seguinte forma: a. As regras de seriação dos candidatos respeitarão os critérios do ponto 1 do Art.7.º deste regulamento.
- b. Utilizando a ordem estabelecida pela seriação do ponto a, as bolsas disponíveis serão inicialmente distribuídas atribuindo uma bolsa ao candidato melhor seriado de cada programa de mestradoE licenciatura onde haja candidaturas admitidas.
- c. As restantes bolsas, a existirem, serão atribuídas de acordo com a seriação indicada no ponto a, independentemente dos programas de licenciatura dos candidatos.
- 4. A bolsa é transferida na totalidade para a conta bancária de destino do estudante assim que a verba for consignada a Universidade de acolhimento e tratados todos os processos administrativos requeridos pelo GRPC.

Artigo 10º

Candidaturas às Universidades de Acolhimento

- 1. Após o contacto pelo GRPC, os estudantes aceites para mobilidade deverão preparar, com o respetivo Coordenador de Mobilidade, os seguintes documentos a enviar às universidades de acolhimento:
- a) Ficha de Candidatura da universidade de acolhimento, assinada pelo Coordenador de Mobilidade e pelo GRPC;

- b) Acordo de Aprendizagem (AA), assinado pelo estudante e pelo Coordenador de Mobilidade, e entregue no GRPC.
- c) A elaboração dos AA deve respeitar o número mínimo de 20, 30 ou 60 créditos ECTS, consoante o estudante realize um período de mobilidade de três meses, um semestre ou um ano letivo, respetivamente.
- d) Um estudante que não obtenha aprovação em nenhuma unidade curricular será obrigado a devolver o montante recebido da bolsa de mobilidade.
- e) Poderão ser exigidos testes de competência linguística (como o TOEFL, o IELTS ou o CAE) por algumas universidades de acolhimento.

Artigo 11º

Tramitação do processo após aceitação do estudante pela Universidade de Acolhimento

- 1. Antes de partir para a mobilidade o estudante deve:
- a) Preparar a ficha do Plano de Estudos inicial da UNIAC, onde constam as unidades curriculares a fazer em mobilidade e as unidades curriculares a que irá ter equivalência da UNIAC. Este documento permite fazer a inscrição do aluno na UNIAC durante o período de mobilidade;
- b) Proceder à assinatura da Ficha de Estudante, no caso do programa UPORTO;
- c) Nomear um procurador com poderes para o representar em todos os assuntos relacionados com o programa de mobilidade em que participa.
- 2. Durante o período de mobilidade, só serão aceites alterações ao plano de estudos inicial mediante autorização expressa do Coordenador de Mobilidade, que dará conhecimento ao GRPC.
- 3. O Coordenador de Mobilidade pode autorizar o prolongamento dos estudos na universidade de acolhimento por mais um semestre (só para alunos que realizam a mobilidade no 1º semestre da UNIAC). Para o efeito, o aluno deverá apresentar um AA com o qual os coordenadores de ambas as instituições concordem e submeter um plano de estudos. O aluno deverá comunicar a sua intenção ao GRPC até finais de Dezembro.

Artigo 12º

Duração da mobilidade

1. No âmbito do Programa de Cooperação com o Brasil, Portugal e outros, a mobilidade pode variar entre 2 meses e um ano letivo.

- 2. Os programas de Duplo Diploma do CLUSTER(destinam se a estudantes a partir do 2 ano a frequentar os estudos em um período e que queira fazer em outra instituição parceira, este tem acesso a um acordo duplo de grau onde no diploma ou certificado pode conter o aproveitamento das duas instituicoes) requerem a realização de 60 ECTS na universidade de acolhimento e de 60 ECTS na universidade de origem.
- 3. Os programas de Duplo Diploma TIME requerem, normalmente, a realização de 120 ECTS na universidade de acolhimento e 60 ECTS na universidade de origem. No caso do acordo estabelecido com a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, é realizado um período de estudos de um ano na universidade de origem e um ano e meio na universidade de acolhimento.
- 4. A duração de outros programas de mobilidade, nomeadamente visando a obtenção de Duplo Diploma, é a estabelecida nas respetivas normas regulamentares.

Artigo 13º

Dissertação de mestrado

- 1. Para a realização da dissertação de Mestrado em mobilidade terão que ser definidos dois orientadores: na UNIAC e na universidade de acolhimento.
- 2. O estudante terá de se inscrever nesta unidade curricular Na UNIAC dentro dos prazos legais.
- 3. No caso de alunos em mobilidade na UNIAC que estejam a realizar a dissertação, deverão estar inscritos nessa unidade curricular.
- 4. A defesa de dissertação terá que ser obrigatoriamente realizada na UNIAC, mesmo que tenha havido uma defesa na universidade de acolhimento.
- 5. No caso específico dos Programas de Duplo Diploma, pode haver lugar a uma única defesa da dissertação, desde que previsto no acordo.

Capítulo III

Reconhecimento das unidades curriculares

Artigo 14º

Condições para o reconhecimento de créditos

1. As unidades curriculares realizadas na universidade de acolhimento são reconhecidas na íntegra através do Transferência de Créditos.

- 2. Poderão ser dados créditos pela realização, em mobilidade, de unidades curriculares de competências transversais até ao limite máximo de 3 ECTS por ano.
- 3. Não podem ser realizadas em mobilidade unidades curriculares às quais o estudante se tenha previamente inscrito e sido avaliado na UNIAC. Não haverá reconhecimento dos créditos ECTS sempre que tal suceda.
- 4. Não poderão ser creditados mais de 7.5 ECTS, por semestre feito em mobilidade, correspondente a unidades curriculares do 1º ciclo da UNIAC. Este limite será de 15 ECTS se o período de mobilidade for de um ano.
- 5. O reconhecimento das unidades curriculares realizadas em mobilidade só pode ser considerado face à apresentação do Transferência de Créditos emitido pela universidade de acolhimento e mediante preenchimento da Ficha de Plano de Estudos Final da responsabilidade do Coordenador de Mobilidade.
- 6. Poderá haver uma tolerância máxima de até 10% do número de ECTS no estabelecimento das equivalências entre as unidades curriculares da universidade de acolhimento e do IST.

Artigo 15º

Equivalências e classificações

- 1. As equivalências e classificações são dadas pelo Coordenador de Mobilidade e homologadas pelo Conselho Científico.
- 2. As equivalências podem ser dadas de duas formas: (i) unidade curricular a unidade curricular ou (ii) entre blocos de unidades curriculares.
- 3. Sempre que possível, as classificações são dadas de acordo com o sistema ECTS, nomeadamente quando a mobilidade é realizada em escolas com sistema ECTS.

Capítulo IV

Deveres dos estudantes Artigo 16º

Comportamento dos estudantes

- 1. Os estudantes devem adotar um comportamento que dignifique a UNIAC, nomeadamente, respeitando o código de conduta e boas práticas e a carta de direitos e garantias.
- 2. A violação do disposto no número anterior, confirmada pelo Coordenador do Programa ou Institucional da Universidade de acolhimento, pode ter como conseguência a suspensão imediata da

bolsa, se existir, e a perda do estatuto de estudante de mobilidade, sendo o estudante notificado de que deverá regressar à universidade de origem.

Artigo 17º

Entrega de documentos

- 1. O estudante de mobilidade tem de entregar, até 30 dias após a data de chegada, o seguinte documento:
- Declaração de Estada a emitir pela Universidade de Acolhimento, que deve ser entregue no GRPC.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17º

Matrícula

1. No âmbito dos vários programas de mobilidade os estudantes terão de manter a matrícula na UNIAC, durante o período de mobilidade.

Artigo 18º

Propinas

- 1. Os estudantes que participam nos programas de mobilidade terão de efetuar o pagamento de propinas correspondentes ao período de mobilidade, na universidade de origem.
- 2. Os estudantes de mobilidade estão isentos do pagamento de propinas na universidade de acolhimento.
- 3. Sempre que a mobilidade se realize no âmbito de um programa de duplo diploma, poderá haver condições específicas estabelecidas em cada acordo, relativamente ao pagamento de propinas.

Artigo 19º

Incumprimento

- 1. O incumprimento do Regulamento e Regras dos Programas de Mobilidade, bem como do contrato de mobilidade, pode determinar sanções como:
- a) O não reconhecimento do período de estudos;

b) A suspensão do processo administrativo;	
c) A devolução total ou parcial da bolsa.	
BEIRA, de 2022	MSc. Uneissa Vali RPC